



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0822763-2018

PA COPAM Nº: 14694/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:

Plantiminas Empreendimentos Rurais
LTDA-ME

CNPJ:

08.007.618/0001-95

EMPREENDIMENTO:

Plantiminas Empreendimentos Rurais
LTDA-ME

CNPJ:

08.007.618/0001-95

MUNICÍPIO:

Itambé do Mato Dentro

ZONA:

Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

A-03-01-8

Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

3

A-05-01-0

Unidade de Tratamento de Minerais -UTM, com tratamento a seco

2

CONSULTOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Hugo Sávio Correia

Marcelo Correia dos Reis

REGISTRO:

CREA-MG 173089/D

CREA-MG 197720/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Silvia Buono da Silva Ribeiro

Gestor ambiental

1366748-0

Silvia Buono da Silva Ribeiro
Gestor Ambiental
- MASP: 1.366.748-0
SEMAD - MG

De acordo:

Vinicius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização
Ambiental do Leste Mineiro
SUPRAM-LM
Masp: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0822692-2018

O empreendimento Plantiminás Empreendimentos Rurais LTDA-ME atuará no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município Itambé do Mato Dentro-MG. Em 24/09/2018, foi formalizado, na Supram Leste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 14694/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto destes licenciamentos serão as atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017: A-03-01-9 - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta prevista declarada de 50.000,00 m³/ano, enquadrada na Classe 3; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, cuja capacidade instalada declarada é de 70.000,00 toneladas/ano, enquadrada na Classe 3, classe predominante resultante Classe 3.

De acordo com o informado no RAS, o empreendedor é titular do processo da Agência Nacional de Mineração (ANM) número 830.252/2018, em fase de requerimento de regime de licenciamento, cuja área concedida é de 49,89 para extração de areia. O empreendimento tem área total de 49,9 hectares, área de lavra de 7,0 ha, área diretamente afetada pelo empreendimento de 6,0 ha, área de servidão de 5,0 ha e área impactada de 13,0 ha.

O empreendimento está inserido em zona rural do município Itambé de Minas Gerais-MG, nas proximidades das coordenadas geográficas de latitude 19°21'35.00"S e de longitude 41°21'1.00"W. Está inserido na área do Bioma Mata Atlântica, na bacia hidrográfica do Rio Doce UGRH DO3.

Em relação à incidência de critérios locacionais, o empreendedor informa no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e no RAS que não há incidência de critérios locacionais e de restrição ou vedação previsto na DN COPAM Nº 217/2017.

Não obstante, em análise dos fatores locacionais na plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que há incidência de fatores locacionais. Foi verificado que o empreendimento está em área de Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, fator locacional de peso 01, de acordo com a DN COPAM Nº 217/2017, que define o critério locacional "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas", não considerando as diferentes divisões no interior da área da reserva. A incidência de um fator locacional pode acarretar na alteração da modalidade do licenciamento em tela.



Figura 1: Análise de critérios locacionais: empreendimento em área da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Imagem IDE SISEMA (2018).



Foi verificado que o empreendimento está no interior de Unidade de Conservação Municipal, porém em Área de Preservação Ambiental (APA) que não está incluída no critério locacional.

Diante do fato de que requerente não considerou a incidência de fator locacional "Localização prevista em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço" para caracterizar o empreendimento, sugere-se o indeferimento do processo da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Plantiminas Empreendimentos Rurais LTDA-ME para as atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - A-03-01-0, e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, no município de Itambé do Mato Dentro -MG.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

fabl *Q*

